

1 **ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 20 (vinte) dias do mês janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:02h (quatorze
6 horas e dois minutos), de forma remota através do serviço de comunicação por vídeo
7 Microsoft Teams, iniciou-se a Trigesima Nona Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte
8 e dois, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente “CODEMA”, com a presença
9 dos conselheiros: Fernando Riccelli da Silva, Gimison Aparecido Ribeiro, Júlio Fernandes,
10 Lirislaine Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro Pereira, Natâny Nogueira Silva, Paulo de
11 Tarcio Silva e Valter Nísio Andrade Júnior. A presidente Natâny Nogueira iniciou a reunião
12 agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a
13 aprovação da ata da 37ª Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 2021, sendo que
14 o conselheiro Marcelo se absteve do voto por ter não participado da reunião, mas foi
15 aprovada pelos demais membros do conselho. Também colocou em pauta o exame e a
16 aprovação da ata da 38ª Reunião Ordinária de 16 de dezembro de 2021, sendo aprovada
17 por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir
18 tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação
19 dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos
20 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº
21 213/2017. **DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES:** Com o intuito de definir o
22 calendário de reuniões do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), a presidente Natâny
23 Nogueira sugeriu de manter as reuniões ordinárias na segunda quinta-feira de cada mês
24 e os membros concordaram com as datas. **APRESENTAÇÃO DO OFÍCIO IGAM/NAI Nº**
25 **210/2021 – ORIENTAÇÃO TÉCNICA – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE**
26 **OUTORGA:** A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues,
27 apresentou o Ofício IGAM/NAI nº 2021/2021 que contém o parecer do IGAM quanto a
28 arrendamentos e outorgas. O consultor Thiago Braga Pinheiro da Verde Cerrado
29 Consultoria e Serviços, empresa inscrita 74 no CNPJ sob nº 17.898.458/0001-02, situada
30 na Avenida Rio Tocantins, nº 603, Bairro 75 Nossa Senhora Aparecida, CEP 38.800-000,
31 na cidade de São Gotardo-MG, questionou o órgão responsável pelo recurso hídrico no
32 estado, IGAM, quanto a interpretação do parágrafo único do art. 6º da Portaria IGAM nº
33 48/2019, pois como outorgas coletivas não estão em nome de arrendatário alguns
34 processos de licenciamento municipal têm sido baixados em diligências e só voltarão a
35 ser analisados mediante a transferência de titularidade da outorga. No entendimento do
36 IGAM não é necessário alterar a titularidade da outorga, tendo em visto que o contrato de
37 arrendamento não transfere a propriedade do imóvel, apenas a sua posse e usufruto e
38 considerando que existe a anuência do proprietário e titular da outorga do imóvel no uso
39 do recurso hídrico. Basta deixar claro no contrato de arrendamento que o arrendador
40 também transfere o direito de uso d'água concedido através da outorga coletiva ao
41 arrendatário, tendo em vista que o objetivo principal da outorga é regularizar o uso
42 sustentável do recurso hídrico e não apensar listar quem são os usuários. **SOLICITAÇÃO**

DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente solicitou através do Ofício 003/2022 a deliberação para a supressão da árvore localizada na ilha entre o encontro das ruas Otaviano Rosa, Treze de Janeiro e Vereador Antônio de Carvalho. Trata-se de uma árvore de grande porte, de mais de 10 metros de altura, da espécie Sibipiruna – *Caesalpinia pluviosa*. O corte da árvore se justifica devido ser de grande porte, sendo que a mesma já apresenta alguns galhos aparentemente com sua parte fisiológica comprometida, apresentando partes ressecadas podendo essas vim a cair e oferecer riscos aos munícipes que transitam no local além da rede elétrica local que também pode sofrer danos. O conselheiro Marcelo disse que na primeira vez que a supressão da árvore foi solicitada no CODEMA, alguns membros recomendaram a poda dos galhos secos e um acompanhamento do seu estado de saúde. Esta recomendação não foi acatada pela prefeitura à época da primeira solicitação. As árvores urbanas precisam ser entendidas como patrimônio público e, diante disso, receberem cuidados para evitar doenças. No seu ponto de vista o que deveria ser feito é a poda da árvore juntamente com o alargamento da calçada para eliminar o estrangulamento das raízes. Neste sentido, seu posicionamento é contrário ao corte da árvore. Os demais membros são a favor do corte. Sendo assim, foi deliberado o corte da árvore, mas será discutido na próxima reunião com a ajuda dos conselheiros, qual a melhor espécie para ser plantada no local. **PROCESSO Nº RP 077/2020 – LOTE 95 DO PADAP, LUGAR “CÓRREGO DELFIM” OU “POUSO ALEGRE”, MATRÍCULA Nº 5.036 – EDI MARIA DA SILVA KATAGIRI E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 853.770.586-15. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 73,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 126,0 hectares (Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção nominal de 420,0 t/ano (Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06- 01-7, com capacidade de armazenagem de 5,0 m³ (Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível), desenvolvidas no empreendimento Lote 95 do PADAP, lugar “Córrego Delfim” ou “Pouso Alegre”, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°09'34,14" de latitude Sul e 46°08'10,99" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 189,99,07 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Este processo foi apresentado pela primeira vez aos conselheiros na 34ª Reunião Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2021. Nesta reunião, os conselheiros verificaram através do programa

Google Earth a ocorrência de estruturas e cobertura vegetal que sugerem a existência de criação de gado (pecuária) em áreas de pastagem dentro do empreendimento. Neste sentido, entenderam que cabia solicitar uma vistoria por parte da equipe interdisciplinar do CISPAP para verificar o possível desenvolvimento da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Código G-02-07-0) no empreendimento. Além disso, analisando o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Processo nº 30776/2016, Portaria nº 1907067/2019 de 04/12/2019, no nome de Edi Maria da Silva Katagiri, CPF nº 853.770.586-15, para captação em barramento em curso de água, os conselheiros verificaram como finalidade a irrigação de 45 hectares, mas a área útil solicitada para o desenvolvimento da atividade de horticultura (Código G-01-01-5) é de 73 hectares, e não houve uma manifestação clara por parte do CISPAP. Sendo assim, o Processo Nº RP 077/2020 foi baixado em diligência até que a equipe interdisciplinar do CISPAP apresentasse um parecer técnico sobre as questões relatadas anteriormente. No dia 03 de dezembro de 2021 o CISPAP apresentou o Laudo Técnico de vistoria, em resposta aos questionamentos do CODEMA. Diante disso, a representante da Secretaria de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o laudo técnico aos conselheiros. Sobre o questionamento do possível desenvolvimento da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Código G-02-07-0), o CISPAP verificou que a propriedade não possui atualmente a atividade de bovinocultura. Foram identificados 02 cavalos no local, que segundo a proprietária é do filho e permanece no imóvel como animal de estimação. Há um barracão e curral instalados, no entanto, sem utilização. A proprietária justificou ter havido a criação de gado há aproximadamente 03 anos, contudo, todo o rebanho foi comercializado, não havendo mais a atividade. Quanto a incompatibilidade do Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais com a área útil solicitada para o desenvolvimento da atividade de horticultura, a proprietária Edi Maria informou que para atender toda a área, a irrigação é realizada em turno de rega de 02 dias, com implantação de rotatividade de culturas, satisfazendo a demanda hídrica de cada cultura, contemplando assim os 73 hectares. A área de 52 hectares de cafeicultura não contempla irrigação. Mesmo após a vistoria realizada pelo CISPAP, o conselheiro Marcelo declarou que não está completamente convencido sobre a adequação da área outorgada para irrigação e a área solicitada no licenciamento. Neste sentido, se o empreendedor possui uma outorga para 45 hectares e o sistema de irrigação permite a ela irrigar uma área maior, este empreendedor deveria procurar o IGAM e solicitar uma outorga com maior área de irrigação. Assim, o conselheiro Marcelo mantém o posicionamento anterior no qual segue o que nos foi informado pela SUPRAM-Triângulo Mineiro de que eles não concedem licença ambiental para um empreendimento que necessita irrigar uma área maior que a registrada na Outorga. Inclusive esse e-mail de resposta da SUPRAM foi compartilhado com o pessoal do CISPAP que não se manifestou oficialmente sobre o tema. Esse processo não foi aprovado pela maioria dos conselheiros, com a justificativa que a área a ser licenciada tem que estar compatível com a outorga. Desta forma, o pedido de licença ambiental do Processo nº RP077/2020 foi indeferido por maioria dos votos.

PROCESSO Nº RP 033/2021 – FAZENDAS OLHOS D'ÁGUA E CAETÉS, MATRÍCULAS Nº 11.064, 11.065, 11.066 E 11.067 – MÁRIO MIYAZAKI, inscrito no CNPJ sob o nº

284.961.088-72. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 120,0 hectares, Classe 3; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em área útil de 200,00 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 3,0 m³, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, com área de pastagem de 9,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível), desenvolvidas no empreendimento Fazenda Olhos D' Água e Caetés, Matrículas números 11.064, 11.065, 11.066 e 11.067, situado no município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°13'33,32" de latitude Sul e 46°14'33,57" de longitude Oeste; 19°13'05,37" de latitude Sul e 46°14'02,26" de longitude Oeste; 19°12'56,17" de latitude Sul e 46°14'40,99" de longitude Oeste e 19°12'55,64" de latitude Sul e 46°15'08,57" de longitude Oeste, conforme Cadastros Ambientais Rurais – CARs, com área total de 230,38,92 hectares. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 3. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de biodigestor no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 4. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Realizar a adequação da pista para lavagem dos veículos, com instalação de canaleta na parte frontal, impedindo o escoamento do efluente diretamente ao solo, sendo o prazo 30 (trinta) dias a contar da concessão da licença ambiental. 6. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação da pista para lavagem dos veículos, com instalação de canaleta na parte frontal, impedindo o escoamento do efluente diretamente ao solo, sendo o prazo 30 (trinta) dias a contar da instalação. 7. Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto

de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 12. Manter as canaletas desobstruídas no ponto aéreo de abastecimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo nº RP033/2021 foi aprovado por unanimidade.

PROCESSO Nº RP061/2020 – FAZENDA ONZE MIL VIRGENS, MATRÍCULA Nº 9.263 – IVO RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 460.780.376-68. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 30,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 34,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens, Matrícula nº 9.263, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°12'15,92" de latitude Sul e 46°22'50,86" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 44,15,00 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. Este processo foi apresentado pela primeira vez aos conselheiros na 36ª Reunião Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2021. Nesta reunião, os conselheiros verificaram através do programa Google Earth a ocorrência de algumas estruturas que foram denominadas apenas como sede do empreendimento. Assim, entenderam que o processo está falho porque não contemplou todas as benfeitorias do empreendimento e no Formulário de Caracterização do Empreendimento não descreveu todas as atividades desenvolvidas na área. E foi constatado a incompatibilidade da quantidade outorgada, área total irrigada de 20 hectares, com a declarada no Formulário de Caracterização do Empreendimento. Diante do exposto, o Processo Nº RP061/2020 foi baixado em diligência

219 até que o empreendedor apresentasse esclarecimentos sobre as questões relatadas
220 anteriormente. No dia 13 de dezembro de 2021 a consultoria apresentou a resposta
221 quanto aos questionamentos feitos pelo CODEMA. A fazenda conta com outorga para
222 irrigar os 20 hectares pois o empreendedor não realiza irrigação de toda a área plantada,
223 e sim do pivô que se encontra no empreendimento. Quanto as benfeitorias, trata-se de
224 algumas casas próximas ao empreendimento que não são de responsabilidade do
225 empreendedor. Mesmo após a resposta da consultoria, o conselheiro Marcelo expressou
226 que a situação deste empreendimento é semelhante à do empreendimento RP077/2020,
227 onde foi solicitada a licença ambiental para uma atividade em área superior à autorizada
228 para irrigação na outorga emitida pelo IGAM. Diante dos fatos, o posicionamento é o
229 mesmo adotado no caso do Processo nº RP 077/2020. Esse processo não foi aprovado
230 pela maioria dos conselheiros, com a justificativa que a área a ser licenciada tem que estar
231 compatível com a outorga. Desta forma, o pedido de licença ambiental do Processo nº
232 RP061/2020 foi indeferido por maioria dos votos. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma,
233 finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, a
234 Presidente deste Conselho Natâny encerrou, às 16:41h (dezesseis horas e quarenta e um
235 minutos) esta reunião; e eu, Fernando Riccelli da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por
236 mim assinada, bem como pelos demais membros.